

## LEI nº 416

### Concede favores fiscais – Dívida Pública Municipal

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a receber os impostos dos contribuintes em atraso (Dívida Ativa), descontando-lhes as multas impostas pela falta de pagamento em tempo hábil e em prazos regulamentares, previstos no Código Tributário deste Município, desde que o pagamento seja iniciado ou totalizado até fins de Maio do ano em curso, mil novecentos e sessenta e três (1963).

Art. 2º - Provada a precariedade da situação financeira do contribuinte, por atestado passado por autoridade recebendo o “quantum” devido, em dez (10) prestações mensais, benefício esse que será cessado se o contribuinte requerente, faltar com o pagamento de uma das prestações.

Art. 3º - Fica o Ser. Prefeito Municipal autorizado a apurar, pelos meios que julgar conveniente, quais os contribuintes que se acham em atraso com o Fisco Municipal e em situação de miserabilidade ou medicância, absolutamente sem meios para a solução de seus débitos, nos termos do art. 2º.

§ único – Os contribuintes que forem enquadrados nos termos do art. 3º, tendo em vista o seu pequeno patrimônio e poucos rendimentos, terão suas dívidas perdoadas pela Municipalidade, após o pronunciamento final do Sr. Prefeito, em cada pedido que lhe for dirigido, devidamente comprovado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 18 de Fevereiro de 1963.

Silviano Miranda  
Prefeito Municipal